



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

C.G.C.M.F. 75845503/0001-67 — Fone, PBX (0436) 75-1122

Praça Padre Aurélio Basso, 378 - Centenário do Sul - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1.117/92

SÚMULA: Institui a concessão de Licença sem Vencimentos aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a partir desta data, a efetuar a concessão de Licença sem Vencimentos aos Servidores Municipais regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, por até 02 (dois) anos, para tratar de assuntos particulares.

ARTIGO 2º - Somente poderão usufruir do benefício da Licença sem Vencimentos os Servidores que contarem com mais de 06 (seis) meses de serviço efetivo prestado ao Município a data do requerimento.

§ 1º - O Servidor licenciado poderá retornar ao trabalho a qualquer momento que julgar de seu interesse, desde que tenham decorridos 06 (seis) meses no mínimo da licença.

§ 2º - A concessão de uma nova licença ao mesmo Servidor, somente poderá ocorrer depois de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

§ 3º - O retorno do Servidor licenciado ao trabalho, dar-se-á ao primeiro dia útil após o vencimento da licença, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sob pena de rescisão automática do seu contrato de trabalho.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 801/85 de 25/11/85 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Março de 1992.

REGISTRADO

No Livro N.º / 19.....
da Página No

PUBLICADO

Imprensa Oficial

Em 15 / 04 / 1992

ASSINATURA

Sergio Bortolo Pizolato
SERGIO BORTOLO PIZOLATO

Prefeito Municipal